

LEI MUNICIPAL Nº 1.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de Técnico(a) de Enfermagem e dá outras providências”.

NELSON JOSÉ DALL’IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária de excepcional interesse público, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, do cargo abaixo discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
01	Técnico(a) de Enfermagem	36 horas semanais	11

Parágrafo único. A contratação cessará automaticamente, se durante o período citado no *caput* deste artigo, a servidora efetiva licenciada retornar ao trabalho.

Art. 2º. O valor a ser percebido é de R\$ 849,99 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente ao Padrão 11 (onze), e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º. O Contrato obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716 de 30 de maio de 2005, Regime Jurídico Único.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei Municipal, o anexo I, com as especificações do cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0002.2224- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos

3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.01- Contribuição Tempo Determinado - Profissional da Saúde

3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais

3.1.90.13.02.01- INSS - Servidores

Art. 6º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL’IGNA
Prefeito Municipal

Anexo I à Lei Municipal nº 1.988/2007

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de nível médio de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Cabe ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem: assistir ao Enfermeiro de acordo com a Lei nº 7.498/86 – artigos 12 e 15 e Decreto nº 94.406/87 – artigo 10, inciso I, II e III e artigo 13; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro, tais como: a) preparo da pele para cirurgia; b) aspiração do trato respiratório; c) cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço); d) cuidados e administração de dieta por sondas; e) remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical; f) controle e cuidados com Nutrição Parenteral Total (NPT); g) colocação de sonda retal; h) instalação de soro para irrigação vesical contínua; i) enema por colostomia; j) troca de bolsa de ostomias; l) medir drenagem e refazer vácuo dos drenos; m) retirada de drenos simples de vácuo; n) curativos em flebotomia, cateter subclávia, "shunt" arteriovenoso, diálise peritonial; o) punção intravenosa por cânula com mandril; p) executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; q) realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; r) realizar o fechamento parcial do controle hídrico; s) verificar e anotar a Pressão Venosa Central (PVC); t) limpeza, montagem e troca dos circuitos e filtros dos respiradores; executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15; no Decreto nº 94.406/87, artigos 10 e 13 e no Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem de cada instituição; realizar visitas domiciliares bem como procedimentos de enfermagem no domicílio; aplicar vacinas conforme Programa Nacional de Imunizações; acompanhar o transporte de pacientes para outros municípios com ambulância; participar das equipes de vigilância em saúde; executar outras tarefas afins.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA

Prefeito Municipal

